comunicar o Commercio com a Cabeça da Comarca, precisa
a Vossa mercê de que devem mandar proceder ao
orçamento desta obra a qual será logo posta em
hasta publica, e recebendo o menor tanço que
seja preciso, me darão parte para determinar a sua
rarematação informado ao mesmo tempo qual
a somma em que tiver montado a subscrição que
indicão, e devem promover entre os moradores do
Destrito dessa Villa, para ser o que faltar supri
do na forma que pedem sobre o que resolverá o
Conselho do Governo em semelhante mazia
Dios Guarde a Vm.ces Palacio do Governo de S. Paulo 12
de Maio de 1830 = Manoel Bispo = Senhores
Presidente e Membros da Camara da Villa da Cons.ma
Esta conforme Francisco Florencio de Amaral
Secretario da Camara

Registo de hum of.o que acompanhou com os Decretos
do Ouvidor da Comarca de Ftes he do theor seg.te

Remeto a Vossas mercês os de pelo mais inclusos vin
dos pela Char.a mor do Imperio a fim de serem publica
das, e registadas nos livros competentes de que de Preço
certidão do Secretario Dios Guarde a Vossa Senhori
as Ftes vinte e seis de Agosto de mil oito centos
e trinta = Illustrissimo Senhores Presidente e Vereado
res da Camara Municipal da Villa da Constitui
ção = Francisco Lourenço de Freitas. Esta confor
me Francisco Florencio de Amaral Secretario
da Camara

Decreto

Hei por bem sanccionar e mandar que se ex
cute a Resolução seguinte da Assemblea Ge
ral Legislativa. Artigo primeiro as Assem
bleas parochiaes, em todos os seus trabalhos se
rão presididas pelos Juizes de Paz do Lugar. Ar
tigo segundo os Collegios Eleitoraes, até a
leição da Meza na forma do Capitulo quatro

Quatro paragrafo setimo das Instrucções de vinte seis de Março de mil oito centos e vinte e quatro, serão tambem presidi dos pelos Juizes de Paz do Lugar digo das Ca bessas de Districtos; e quando em alguma destas lo ver mais de hum Juiz de Paz competirá a presidencia aquelle, a cujo districto pertencer o Lugar da reunião. Artigo 3º onde ainda não esti verem eleitos os Juizes de Paz nem houver ou tra authoridade civil, presidirão os Vereadores effectivos, ou pessoas da Governancia nomeadas pelas respectivas Camaras.

Artigo 4º Ficão por este modo declaradas as Instrucções de vinte e seis de Março de mil oito centos e vinte e quatro, e o Decreto de vinte nove de Julho de mil oito centos e vinte oito revogadas todas as disposições em contrario; sem por isso se invalidarem as eleições, que já es tiverem feitas legalmente, na conformidade das sobreditas Instrucções, e Decreto. O Mar quez de Caravellas, do Meu Conselho de Estado Mi nistro e Secretario de Estado dos Negocios do Im perio, o tenha assim entendido, e expeça os despachos necessarios Palacio do Rio de Ja neiro em vinte oito de Junho de mil oito centos e trinta, nono da Independencia e do Imperio — com a Rubrica de Sua Magestade Imperial — Marquez de Caravellas — na Tipografia Imperial e Na cional. Esta conforme Francisco Ferreira de Amaral Secretario da Camara.

Decreto

Hei por bem sanccionar, e Mandar se execute a Re solução seguinte da Assembleia Geral Legisla tiva